

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A

CONTRATADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS

CONTRATO Nº: 271/2025

OBJETO: Implantação de Estação de Tratamento de Lodo - ETA I e II no município de Amparo/SP

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, 09 de dezembro de 2025

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Contratante e Gestor do contrato:	ANA CAROLINA FIGUEIREDO REZENDE:0571532268 5	Assinado de forma digital por ANA CAROLINA FIGUEIREDO REZENDE:05715322685 Dados: 2025.12.12 16:34:41 -03'00'	PAULO CESAR WANDERLEY:082869 18860	Assinado de forma digital por PAULO CESAR WANDERLEY:08286918860 Dados: 2025.12.12 14:08:35 -03'00'
-----------------------------------	---	--	--	---

Nome:

CPF/MF:

Contratado:

Assinado de forma digital por GILBERTO MOREIRA
PIASSA FILHO:32081392844
Dados: 2025.12.19 15:03:57 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2025.001.20997

Nome:

CPF/MF:

CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS FEHIDRO - FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS			
I – AGENTE FINANCEIRO			
DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. , com sede na Cidade de São Paulo – Capital, na Rua da Consolação, nº 371 – Consolação – SP, inscrita no CNPJMF sob o nº 10.663.610/0001-29, designada neste contrato simplesmente CREDORA ou DESENVOLVE SP .			
II - BENEFICIÁRIO			
Razão Social SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTOS			CNPJ/MF 43.467.992/0001-74
Endereço Rua José Bonifácio 300			
Bairro Centro	Município Amparo	UF SP	CEP 13900-320
III - FINALIDADE DO FINANCIAMENTO			
Objeto Implantação de Estação de Tratamento de Lodo - ETA I e II no município de Amparo/SP			
IV - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO			
Valor FEHIDRO (R\$) 9.199.673,44		Valor Contrapartida (R\$) 484.295,14	
Valor Total(R\$) 9.683.968,58		Prazo de execução estimado após 1ª Parcela (Meses) 24	
Código do Empreendimento 2025-PCJ_COB-323		Número do Contrato 271/2025	

As partes, de um lado a **DESENVOLVE SP**, conforme qualificada no **QUADRO I**, e de outro, o **BENEFICIÁRIO** devidamente qualificado no **QUADRO II**, neste ato por seus respectivos representantes, conforme ao final assinados e identificados, ajustam o presente **CONTRATO DE FINANCIAMENTO (CONTRATO)**, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, assim como pelas normas estabelecidas no Manual de Procedimentos Operacionais de Investimento do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FEHIDRO), que aceitam e mutuamente outorgam e por si e por seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar.

V - DEFINIÇÕES

AGENTE FINANCEIRO - agente responsável pela contratação do financiamento autorizado pelo FEHIDRO.

AGENTE TÉCNICO - órgão ou entidade pública responsável pela emissão do parecer técnico de aprovação, controle e acompanhamento da execução do empreendimento, abrangendo a análise da planilha de orçamento e do cronograma físico-financeiro, bem como a remessa do respectivo parecer ao AGENTE FINANCEIRO para a liberação de recursos, ou pessoa jurídica de direito privado contratada para auxiliar a Secretaria Executiva do Conselho de Orientação do FEHIDRO – SECOFEHIDRO no desenvolvimento das mesmas atividades.

CONTA VINCULADA - conta bancária individualizada, aberta em nome do BENEFICIÁRIO, para a movimentação dos recursos do FEHIDRO, com a finalidade específica de depósito e aplicação dos recursos desembolsados em favor do BENEFICIÁRIO e que deverão ser aplicados no empreendimento.

MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DE INVESTIMENTO (MPO – INVESTIMENTO) - manual divulgado pelo FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS (FEHIDRO), que contém as normas, as especificações e a forma de operacionalização das fases envolvidas na aprovação de um contrato de financiamento do FEHIDRO e respectiva execução, incluindo as fases de acompanhamento da execução, liberação de recursos, e respectiva aplicação no empreendimento aprovado.

VI - CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A DESENVOLVE SP, instituição financeira constituída na forma de Agência de Fomento, na qualidade

de AGENTE FINANCEIRO do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FEHIDRO), de acordo com os dispositivos legais e normativos aplicáveis, concede ao BENEFICIÁRIO ora DEVEDOR, o crédito não reembolsável no valor constante no Campo “Valor FEHIDRO” do QUADRO IV, que se destina ao objeto descrito no QUADRO III.

1.2 O presente Financiamento teve a devida aprovação no âmbito do FEHIDRO, estando em conformidade com as normas do COFEHIDRO, atendendo, igualmente, as indicações constantes da Deliberação do Colegiado competente, podendo ser total ou parcialmente liberado, na forma e condições estabelecidas neste CONTRATO.

1.3 Os recursos mencionados no item 1.1 são oriundos do FEHIDRO, disponibilizados pela Lei Orçamentária Estadual à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, repassados à DESENVOLVE SP, para a conta específica do FEHIDRO.

1.4 O BENEFICIÁRIO declara-se ciente de que na eventualidade de o órgão repassador deixar de conceder os recursos para o presente financiamento, este CONTRATO ficará automaticamente distratado, ou caso haja liberação parcial, o valor do financiamento ficará reduzido a importância efetivamente liberada, independente, em ambos os casos, de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo ao BENEFICIÁRIO, em tal hipótese, qualquer direito e, consequentemente, qualquer pretensão de indenização ou ressarcimento por qualquer dano emergente ou lucro cessante contra a DESENVOLVE SP e/ou órgão repassador dos recursos, pela não concessão dos recursos.

1.4.1 Os recursos ora concedidos devem ser utilizados, única e exclusivamente, para a execução do empreendimento descrito no QUADRO III, observados os desembolsos convencionados no Cronograma Físico-Financeiro e na Planilha de Orçamento do empreendimento aprovado, os quais integram o presente CONTRATO, para os fins e efeitos de direito.

1.4.2 O Cronograma físico financeiro e a planilha de orçamento do empreendimento poderão ser ajustados a qualquer tempo, mediante pareceres técnicos de aprovação pelo AGENTE TÉCNICO e registros no sistema de informações do FEHIDRO, respeitado o valor máximo do financiamento.

1.5 Os elementos técnicos, econômico-financeiros, jurídicos e operacionais entregues pelo BENEFICIÁRIO ao AGENTE TÉCNICO, e utilizados para aprovação do financiamento integram este CONTRATO, não podendo, em hipótese alguma, serem alterados sem a prévia e expressa autorização do AGENTE TÉCNICO, o que se aplica, também, ao CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, parte integrante deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO

2.1 O contrato de financiamento, previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA, está assim firmado:

2.2 **Investimento:** valor indicado no campo “Valor Total” do QUADRO IV.

2.3 **Valor do Financiamento:** limite de recursos não reembolsáveis indicado no campo “Valor FEHIDRO” do QUADRO IV, aprovados pelo FEHIDRO e indicados nos documentos técnicos do empreendimento, para serem utilizados em sua execução, mediante desembolso único ou em parcelas, na forma e condições estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro e Planilha de Orçamento, partes integrantes deste CONTRATO.

2.4 **Contrapartida:** recursos a serem disponibilizados pelo BENEFICIÁRIO para a viabilização do empreendimento, devidamente discriminada no Cronograma Físico-Financeiro e na Planilha de Orçamento do empreendimento, no valor indicado no campo “Valor Contrapartida” do QUADRO IV.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA

3.1 O BENEFICIÁRIO obriga-se a participar do investimento no empreendimento objeto de financiamento, a título de contrapartida, na forma e condições estabelecidas nos documentos respectivos, conforme aprovação do AGENTE TÉCNICO, utilizando-se de conta corrente própria diversa daquela utilizada para movimentação dos recursos do FEHIDRO.

3.2 No caso de contrapartida não financeira, assim entendida como aquela economicamente mensurável, constituída de serviços e bens do BENEFICIÁRIO ou de terceiros colocados à disposição do empreendimento, o BENEFICIÁRIO obriga-se a executar, sob suas expensas, todas as ações previstas no

Cronograma Físico-Financeiro e Planilha Orçamentária como investimentos de contrapartida, comprometendo-se a cumprir integral e fielmente os cronogramas de execução dessa contrapartida, sendo que a sua não observação reserva à DESENVOLVE SP o direito de adotar as medidas legais e/ou contratuais definidas neste CONTRATO e no MPO - Investimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 As liberações dos recursos oriundos do presente Financiamento serão efetivadas pela DESENVOLVE SP, de conformidade com as condições estabelecidas nesta cláusula.

4.2 O prazo para a realização do desembolso da primeira parcela, ou da parcela única do financiamento, conforme regras do MPO – Investimento, é contado a partir da emissão deste CONTRATO, admitida prorrogação, mediante solicitação do BENEFICIÁRIO, desde que previamente justificada e acatada pelo AGENTE TÉCNICO.

4.3 O desembolso do financiamento é efetuado periodicamente pela DESENVOLVE SP respeitada a disponibilidade financeira do FEHIDRO e o Cronograma Físico-Financeiro do empreendimento objeto de financiamento, e sua liberação fica condicionada à existência de parecer favorável do AGENTE TÉCNICO, assim como à execução das respectivas etapas do empreendimento, atestada pelo AGENTE TÉCNICO e pela DESENVOLVE SP, observado o disposto nos subitens desta Cláusula, assim como os prazos estabelecidos no MPO - Investimento.

4.4 Os recursos de que trata o item 4.1 serão creditados diretamente na conta bancária individualizada do BENEFICIÁRIO, vinculada a este CONTRATO e destinando-se, obrigatoriamente, à execução do empreendimento.

4.5 As parcelas do financiamento a serem desembolsadas não fazem jus à atualização monetária, independentemente do prazo previsto para a execução do empreendimento.

4.6 A liberação da primeira parcela do financiamento condiciona-se à apresentação, pelo BENEFICIÁRIO, e à análise e aceitação pela DESENVOLVE SP, da documentação técnica, financeira, cadastral e, se for o caso, jurídica, além do cumprimento das demais exigências expressas, detalhadas e aprazadas no MPO - Investimento, aplicáveis à presente modalidade de operação, ao qual o BENEFICIÁRIO declara conhecer e acatar em todos os seus termos.

4.7 Obriga-se o BENEFICIÁRIO, previamente a liberação da primeira parcela, a apresentar ao AGENTE TÉCNICO a documentação exigível pelas normas do FEHIDRO relativa ao processo da(s) licitação(ões) para a contratação da execução do empreendimento, ou informação de que a execução ocorrerá por administração direta, obrigando-se, ainda, a comprovar a sua regularidade administrativa, fiscal e tributária, mediante a apresentação dos documentos previstos no MPO - Investimento.

4.7.1 O BENEFICIÁRIO declara que está ciente de que deverá manter a sua regularidade fiscal, tributária e administrativa, para a liberação das demais parcelas do financiamento.

4.7.2 A liberação das demais parcelas do financiamento, além do previsto no item 4.7.1, ficam condicionadas à comprovação da implantação de cada etapa do cronograma físico-financeiro correspondente ao recurso anteriormente liberado.

4.7.3 A comprovação a que se refere o item 4.7.2 deverá ser efetuada pelo BENEFICIÁRIO, previamente à liberação de cada parcela intermediária ajustada no CRONOGRAMA DE LIBERAÇÃO, mediante as seguintes providências:

- a) A apresentação pelo BENEFICIÁRIO ao AGENTE TÉCNICO de documentação hábil para a comprovação da execução física e da prestação de contas, incluindo os gastos de contrapartida, e à DESENVOLVE SP a prestação de contas, mediante os documentos pertinentes, devidamente especificados no MPO - Investimento, divulgado pelo FEHIDRO, e
- b) Apresentação dos documentos indicados no item 4.7, excetuando-se os casos em que essa documentação estiver dentro do seu prazo de validade, quando houver.

4.7.4 A prestação de contas referida nos itens 4.7.2 e 4.7.3 deverá ser efetuada pelo BENEFICIÁRIO diretamente ao AGENTE TÉCNICO e à DESENVOLVE SP, mediante apresentação dos documentos estabelecidos no MPO - Investimento, dentro dos prazos nele previstos.

4.8 Havendo divergência no objeto deste CONTRATO, o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições ora ajustadas, a liberação será suspensa, até que se cumpram as respectivas exigências.

4.9 É de exclusiva responsabilidade do BENEFICIÁRIO, a observância da legislação aplicável e da regularidade dos procedimentos de contratação, conforme o caso, do(s) bem(ns), obras e serviços, objeto deste Financiamento, não cabendo à DESENVOLVE SP qualquer responsabilidade por esse processo, sob qualquer pretexto, ainda que tenha liberado os recursos nos termos deste CONTRATO.

4.10 A liberação de recursos será efetivada pela DESENVOLVE SP no prazo determinado no MPO – Investimento após o recebimento da autorização referida no caput desta Cláusula, desde que todas as comprovações do BENEFICIÁRIO previstas nas regras do FEHIDRO estejam atendidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO DAS LIBERAÇÕES E DO INADIMPLEMENTO

5.1 O CONTRATO será considerado vencido antecipadamente, independentemente de qualquer aviso ou notificação, com a imediata suspensão da liberação de qualquer parcela do CONTRATO, na ocorrência das hipóteses previstas nesta cláusula e no MPO - Investimento.

5.2 As liberações serão suspensas nos casos de declaração de inadimplência técnica pelo AGENTE TÉCNICO ou de inadimplência financeira pela DESENVOLVE SP, nas condições previstas no MPO – Investimento.

5.3 Nas hipóteses de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista neste CONTRATO serão aplicadas as penalidades estabelecidas neste CONTRATO e no MPO – Investimento.

5.4 São hipóteses de vencimento antecipado do contrato, e consequente suspensão das liberações convencionadas neste CONTRATO, além das ocorrências estabelecidas no MPO - Investimento, caracterizadoras do inadimplemento técnico ou financeira, também as seguintes hipóteses:

- a) existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pelo BENEFICIÁRIO e/ou por seus dirigentes, que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, assédio moral ou sexual, ou crime contra o meio ambiente;
- b) conhecimento pela DESENVOLVE SP, a qualquer tempo, de que as atividades do BENEFICIÁRIO geram danos ao meio ambiente, utilizam mão de obra em situação análoga à condição de trabalho escravo, conforme previsto na Portaria interministerial MTPS/MMIRDH nº 4 DE 11/05/2016, trabalho infantil de forma não regulamentada, exploração da prostituição ou exerçam atividades ilegais, constando ou não no Cadastro de Empregadores.

5.5 Mediante solicitação fundamentada da SECOFEHIDRO, a DESENVOLVE SP poderá, igualmente, suspender a liberação da(s) parcela(s) a liberar, ou estornar parcela(s) já liberada(s) ao BENEFICIÁRIO, caso este descumpra as regras estabelecidas no presente CONTRATO, nas normas previstas no MPO - Investimento ou na legislação que o rege.

CLÁUSULA SEXTA – DO AGENTE TÉCNICO

6.1 A aprovação dos procedimentos adotados pelo BENEFICIÁRIO, de terceirização total ou parcial da execução do empreendimento, bem como o acompanhamento e comprovação da execução física daquele, serão do Agente Técnico, designado pela SECOFEHIDRO para a presente operação, em conformidade com o disposto no Decreto estadual nº 48.896/2004 e suas alterações e no MPO - Investimento, o qual poderá ser alterado a qualquer tempo pelo COFEHIDRO, mediante comunicação à DESENVOLVE SP e ao BENEFICIÁRIO.

6.2 As demais obrigações do AGENTE TÉCNICO estão previstas no MPO - Investimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

7.1 Constituem obrigações do BENEFICIÁRIO, independentemente de outras previstas neste CONTRATO:

- I. Manter aplicados os recursos disponíveis, existentes na conta vinculada específica, em Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa no período correspondente ao intervalo entre a(s) data(s) da(s) liberação(ões) e a(s) data(s) da(s) utilização(ões);
- II. Não utilizar os rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos repassados, mencionada no inciso anterior, que retornarão ao FEHIDRO;

- III. Aplicar os recursos repassados do FEHIDRO exclusivamente na execução do empreendimento descrito no QUADRO III do presente CONTRATO, em conformidade com as informações constantes no Cronograma Físico Financeiro e Planilha Orçamentária;
- IV. Responsabilizar-se pela contrapartida, especificada na Cláusula Terceira;
- V. Comprovar a realização da(s) licitação(ões), remetendo ao AGENTE TÉCNICO do FEHIDRO os documentos exigidos dispostos no MPO - Investimento;
- VI. Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, à segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo empreendimento, mantendo-se em situação regular junto aos órgãos do meio ambiente durante o prazo de vigência do presente CONTRATO;
- VII. Concluir o processo licitatório e encaminhar cópia ao AGENTE TÉCNICO dentro do prazo estipulado no MPO - Investimento, contados a partir da emissão do CONTRATO, podendo ser prorrogado de acordo com a regra vigente, mediante solicitação e justificativa circunstanciada e parecer favorável do AGENTE TÉCNICO;
- VIII. Iniciar o empreendimento descrito no QUADRO III, da Cláusula Terceira do presente CONTRATO imediatamente após a liberação da parcela na conta da(o) Beneficiária(o), cumprindo os prazos estabelecidos no Cronograma Físico Financeiro, sendo considerada como data de início do empreendimento o primeiro dia útil após a liberação da primeira parcela e como datas de início das etapas seguintes a data da liberação da respectiva parcela;
- IX. Fixar, em lugar de destaque, no local da realização do empreendimento ora financiado, quando se tratar de obras e serviços de campo, placa alusiva à colaboração financeira prestada pelo FEHIDRO, em conformidade com as normas próprias estabelecidas pelo MPO - Investimento e/ou órgão competente do Governo do Estado de São Paulo;
- X. Mencionar nos relatórios parciais, produtos finais, equipamentos e edificações ou placas de inauguração, inclusive nos casos de publicidade ou divulgação envolvendo o empreendimento financiado, conforme o caso, a cooperação financeira do FEHIDRO em conformidade com as normas próprias estabelecidas pelo MPO - Investimento e/ou órgão competente do Governo do Estado de São Paulo;
- XI. Fazer constar do(s) contrato(s) com a(s) empresa(s) executora(s) e/ou fornecedora(s) de materiais e/ou serviços cláusulas que obriguem esta(s) empresa(s) a:
 - a) declarar que os recursos para cobertura do Contrato são oriundos do FEHIDRO, conforme o contrato celebrado entre a(o) Beneficiária(o) e a DESENVOLVE SP, explicitando textualmente, para os casos de existência de contrapartida, qual o CONTRATO de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO, indicando o valor da colaboração do FEHIDRO e do Beneficiário, indicando-se, ainda, a classificação da despesa no orçamento do Beneficiário;
 - b) permitir, assegurar e facilitar a atuação da DESENVOLVESP, do(s) AGENTE(s) TÉCNICO(s), da SECOFEHIDRO e do COFEHIDRO, por meio de seus representantes, funcionários e/ou credenciados;
 - c) cumprir todas as diretrizes, normas e procedimentos do FEHIDRO pertinentes ao empreendimento, bem como eventuais Deliberações do COFEHIDRO que afetem o presente ajuste;
- XII. Cumprir as condições estabelecidas no empreendimento objeto de financiamento e aprovado pelo AGENTE TÉCNICO do FEHIDRO, respeitando os prazos fixados, observando a legislação pertinente, bem como executá-lo em conformidade com os melhores padrões de qualidade e economia;
- XIII. Movimentar os recursos repassados somente através da conta vinculada FEHIDRO, na qual os mesmos são creditados;
- XIV. Encaminhar ao AGENTE TÉCNICO, mediante solicitação fundamentada da SECOFEHIDRO, a documentação referente à comprovação da aplicação dos recursos, conforme disposto no MPO - Investimento, para fins de liberação de recursos pela DESENVOLVE SP, conforme Cláusula Quarta deste CONTRATO;
- XV. Encaminhar à DESENVOLVE SP a documentação referente à comprovação da aplicação dos recursos recebidos, conforme disposto no MPO - Investimento;
- XVI. Manter-se atualizado quanto às alterações ocorridas no MPO - Investimento;
- XVII. Submeter à aprovação do AGENTE TÉCNICO, com a antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas no empreendimento;
- XVIII. Tornar disponíveis todas as informações e dados gerados pelo empreendimento resultante deste financiamento aos órgãos integrantes do Sistema Integrado de Recursos Hídricos - SIGRH e usuários dos recursos hídricos, em conformidade com o estabelecido no MPO - Investimento;
- XIX. Permitir, além de facilitar, ao AGENTE TÉCNICO, à DESENVOLVE SP, aos demais agentes do COFEHIDRO, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Auditores ampla verificação da aplicação

dos recursos deste CONTRATO e do desenvolvimento das atividades por meio deste CONTRATO financiadas, franqueando a eles, seus representantes e prepostos, quando for o caso, livre acesso às dependências do BENEFICIÁRIO e às obras de engenharia civil, bem como, aos comprovantes de pagamentos de fornecedores, documentos comprobatórios do regular processo licitatório envolvido, pagamento de impostos, registros contábeis, jurídicos e qualquer outra informação solicitada e atinente aos recursos deste CONTRATO, sob pena de vencimento antecipado deste CONTRATO e imediata exigibilidade da dívida;

- XX. Manter em arquivo e à disposição do AGENTE TÉCNICO, DESENVOLVE SP, COFEHIDRO, Tribunal de Contas e Auditores toda a documentação relativa às prestações de contas;
- XXI. Informar à SECOFEHIDRO e à DESENVOLVE SP sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados referentes à sua localização, efetiva recepção de documentos, representação legal e interlocutor para contato rotineiro;
- XXII. Realizar às suas expensas, quando cabível, contrato de seguro para preservação do(s) bem(ns) adquirido(s) ou do empreendimento executado;
- XXIII. Efetuar a devolução do saldo residual ao FEHIDRO, inclusive os rendimentos financeiros, existentes na conta específica do empreendimento.

7.2 O BENEFICIÁRIO poderá solicitar, formal e fundamentadamente, a prorrogação dos prazos estipulados no empreendimento, diretamente ao AGENTE TÉCNICO do FEHIDRO, respeitados os limites estabelecidos no MPO - Investimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

8.1 Nos termos da Lei nº 13.709/2018, o BENEFICIÁRIO e demais coobrigados reconhecem que a DESENVOLVE SP poderá realizar o tratamento de dados pessoais com finalidades específicas e de acordo com as bases legais previstas na referida Lei, tais como: para o devido cumprimento das obrigações legais e regulatórias, para o exercício regular de direitos e para a proteção do crédito, bem como, sempre que necessário, para a execução administrativa e judicial dos contratos firmados, ou para atender aos interesses legítimos da DESENVOLVE SP, do BENEFICIÁRIO, demais coobrigados, se houver, ou de terceiros.

8.2 Para qualquer outra finalidade estranha à operação, para a qual o consentimento do titular deva ser coletado, o tratamento estará condicionado à manifestação livre, informada e inequívoca do titular, que, a qualquer tempo, poderá revogar seu consentimento.

8.3 Para fins do quanto disposto nesta cláusula, “dado pessoal” se refere a todas as informações relacionadas às pessoas naturais participantes da relação jurídica, que se relacionem ou que possibilitem sua identificação.

8.4 O BENEFICIÁRIO e demais coobrigados, se houver, estão cientes de que a DESENVOLVE SP, na condição de controlador de dados pessoais, nos termos da legislação aplicável, poderá, quando for o caso, efetuar o tratamento de dados pessoais (inc. X, art. 5º da Lei nº 13.709/2018: “toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração”) e compartilhar com suas contratadas, parceiras, conveniadas, com o Banco Central do Brasil, com órgãos do Estado de São Paulo e da União, sempre com a estrita observância à Lei e aos princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade de dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilidade e prestação de contas.

8.5 Além dos dados pessoais tratados com base no art. 7º da Lei federal nº 13.709/2018, como controladora, poderá compartilhar informações cadastrais, financeiras, de operações ativas e inativas e, de serviços contratados necessários para: (i) garantir maior segurança e prevenir fraudes; (ii) assegurar sua adequada identificação, qualificação e autenticação; (iii) prevenir atos relacionados à lavagem de dinheiro e outros atos ilícitos; (iv) realizar análises de risco de crédito; (v) aperfeiçoar o atendimento e os produtos e serviços prestados; (vi) fazer ofertas de produtos e serviços adequados e relevantes aos seus interesses e necessidades de acordo com o perfil do BENEFICIÁRIO e demais coobrigados, se houver.

8.6 A DESENVOLVE SP somente compartilhará dados pessoais estritamente necessários para atender a finalidades específicas, com fornecedores e prestadores de serviços, incluindo empresas de marketing, de processamento de dados, de tecnologia voltada à prevenção a fraudes, correspondentes bancários, agentes de crédito e empresas ou escritórios especializados em cobrança de dívidas, escritórios de advocacia ou

para fins de cessão de seus créditos.

8.7 A DESENVOLVE SP fornecerá os dados pessoais que efetuou tratamento, sempre que estiver obrigado, seja em virtude de disposição legal, ato de autoridade competente ou ordem judicial.

8.8 Todo titular dos dados pessoais tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pela DESENVOLVE SP, a qualquer momento e mediante requisição, dentre outros: (i) a informação da existência de tratamento; (ii) o acesso à relação dos dados pessoais tratados; (iii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; (iv) a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados pessoais desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei; (v) a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, observados os segredos comercial e industrial.

8.9 Os dados pessoais e outras informações necessárias relacionadas à proposta/contrato/título de crédito poderão ser conservados pela controladora DESENVOLVE SP para cumprimento de obrigações legais e regulatórias, bem como para o exercício regular de seus direitos, pelos prazos mínimos previstos na legislação vigente, sendo que, após esse prazo, os dados pessoais serão eliminados.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 O descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida no presente CONTRATO, na legislação pertinente ou nas normas do MPO – Investimento por parte do BENEFICIÁRIO, ou ainda a declaração de inadimplência definitiva, poderão ocasionar a rescisão antecipada deste CONTRATO, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem que tal procedimento importe em qualquer responsabilidade para a DESENVOLVE SP.

9.2 O descumprimento pelo BENEFICIÁRIO do previsto no item 9.1, implicará a reposição pelo mesmo dos valores contratados ao amparo do presente CONTRATO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da ocorrência, valor devidamente corrigido, observadas as condições previstas no MPO - Investimento.

9.3 A devolução de recursos prevista no item 9.2 deverá observar o disposto no MPO - Investimento.

9.4 Eventuais custas relativas à execução judicial para recebimento de valores não devolvidos, conforme normas do FEHIDRO serão suportadas pelo BENEFICIÁRIO, incluindo quaisquer despesas ou custas processuais, além de honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA NOVAÇÃO

10.1 Qualquer tolerância, por parte da DESENVOLVE SP, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste CONTRATO, é considerada como ato de liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo BENEFICIÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

11.1 O BENEFICIÁRIO declara-se ciente de que a DESENVOLVE SP não detém competência ou atribuição para fiscalizar a atuação do BENEFICIÁRIO nos procedimentos licitatórios, estando isento de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação para avaliar ou fiscalizar tais procedimentos.

11.2 O BENEFICIÁRIO declara que tem pleno conhecimento de que o acompanhamento da execução do objeto do contrato de financiamento é efetuado pelo AGENTE TÉCNICO, cuja finalidade, específica e exclusiva, é a aferição da aplicação dos recursos desembolsados ou a desembolsar no empreendimento objeto de financiamento.

11.3 O BENEFICIÁRIO se obriga a ressarcir e/ou indenizar a DESENVOLVE SP e seus empregados, por qualquer perda ou dano, de qualquer prejuízo financeiro ou à imagem e/ou qualquer quantia que vier a ser compelida a pagar por conta de decisões judiciais, procedimentos administrativos ou procedimentos de arbitragem ou inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público ou ações civis públicas ou Termos de Ajustamento que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos procedimentos licitatórios e de fiscalização de responsabilidade do BENEFICIÁRIO relativos ao objetivo deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO

12.1 Este CONTRATO permanece válido e eficaz entre as partes até o cumprimento de todas as obrigações nele previstas, conforme prazo previsto no Cronograma Físico-Financeiro que integra este CONTRATO, cujo

início é a data de liberação da primeira parcela.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO EMPREENDIMENTO

13.1 O empreendimento objeto deste CONTRATO, será dado por cumprido após o relatório final apresentado pelo BENEFICIÁRIO, e aprovação de toda a documentação pertinente pelo AGENTE TÉCNICO e pela DESENVOLVE SP.

13.2 O relatório final a ser apresentado pelo BENEFICIÁRIO, previsto no item 13.1, deverá conter os elementos mínimos de acordo com o MPO – Investimento e exigidos pelo AGENTE TÉCNICO do FEHIDRO.

13.3 Com base nos elementos constantes do relatório previsto no item 13.1, o AGENTE TÉCNICO do FEHIDRO emitirá Parecer Técnico de Conclusão, conforme estabelecido no MPO – Investimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DECLARAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

14.1 O BENEFICIÁRIO e demais coobrigados, se houverem, prestam as seguintes declarações e estão cientes que em caso de falsidade, sujeitar-se-ão à aplicação de sanções de natureza civil, administrativa e penal.

- a) conhece(m) e está(ão) de acordo com a condição estabelecida na CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS;
- b) todas as aprovações e medidas necessárias para celebrar o presente CONTRATO foram tomadas, obtidas e estão válidas e eficazes;
- c) a celebração do presente CONTRATO não infringe ou viola qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que o BENEFICIÁRIO seja parte;
- d) o BENEFICIÁRIO declara-se ciente de que o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- e) compromete-se a cumprir a legislação relativa à Reserva Legal, Reserva Indígena, Área de Preservação Permanente, Área de Preservação Ambiental, Zoneamento Urbano, Zoneamento Ecológico Econômico e Zoneamento Agroeconômico e a legislação sobre o patrimônio cultural brasileiro, assim compreendido o patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, arqueológico, geológico e paleontológico;
- f) a execução do empreendimento objeto de financiamento não implica violação à Legislação Ambiental em vigor;
- g) a área do empreendimento de que trata este CONTRATO não é área embargada;
- h) respeita a legislação ambiental e as normas que protegem os direitos humanos e que a utilização dos recursos objeto deste CONTRATO não importará em violação dos seus dispositivos;
- i) manterá em vigor, durante todo o período de vigência do CONTRATO, todas as autorizações, licenças ambientais e outorgas necessárias à implementação do empreendimento, bem como manterá em situação regular todas as suas obrigações junto aos órgãos ambientais;
- j) observar e cumprir o disposto na legislação aplicável às pessoas com deficiência e fará cumprir essas normas por parte de terceiros contratados, assegurando, outrossim, a não utilização de trabalho infantil e trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão, assim como o cumprimento da legislação trabalhista;
- k) não utiliza, nem os seus contratados, quaisquer práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça/cor, gênero, orientação sexual, orientação política, classe social, regionalismo, nacionalidade, entre outras;
- l) está ciente de que prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do CONTRATO, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do

Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

- m) que conhece e aceita como parte integrante e inseparável deste CONTRATO, o MPO - Investimento, para todos os fins e efeitos jurídicos, e está ciente de que deverá cumpri-lo.

14.2 As declarações prestadas pelo BENEFICIÁRIO subsistirão até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste CONTRATO, ficando todos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, responsáveis por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à DESENVOLVE SP oriundos da não veracidade ou da inexistência de todas as declarações aqui prestadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS AUTORIZAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

15.1 O BENEFICIÁRIO expressamente autoriza a SECOFEHIDRO e a DESENVOLVE SP, em caráter irrevogável e irretratável a:

- a) fornecer, em caso de inadimplência, informações ao CADIN, instituído pela Lei Estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, na forma prevista no seu artigo 4º;
- b) prestar informações sobre o presente CONTRATO aos órgãos de fiscalização e/ou de controle externo e/ou judicante, quando legalmente a isso obrigada, ou em razão de ordem judicial, e
- c) requerer a ao FEHIDRO do valor residual apurado após a Prestação de Contas da última parcela deste CONTRATO, conforme estabelecido pelas regras de utilização dos recursos provenientes do referido Fundo.

15.2 As autorizações acima mencionadas serão automaticamente estendidas a qualquer outra entidade que, no curso deste CONTRATO, venha a substituir, em sua competência e função, os órgãos regulatórios/fiscalizadores acima mencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Fica expresso e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte da DESENVOLVE SP, de quaisquer direitos que lhe assista por força deste CONTRATO ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações do BENEFICIÁRIO, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo e não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste CONTRATO, nem obrigarão a DESENVOLVE SP relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

16.2 As obrigações assumidas neste CONTRATO poderão ser objeto de execução específica por iniciativa da DESENVOLVE SP, nos termos do disposto do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente CONTRATO.

16.3 Os direitos e recursos previstos neste CONTRATO são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.

16.4 O BENEFICIÁRIO não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos no presente CONTRATO sem o prévio consentimento da DESENVOLVE SP.

16.5 O MPO - Investimento contém todas as informações e descrição das responsabilidades de cada agente envolvido na concessão do financiamento, integrando o presente CONTRATO.

16.6 Quaisquer comunicações necessárias poderão ser efetuadas ao BENEFICIÁRIO por meio de correspondência, ou nos meios eletrônicos colocados à disposição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito como Foro competente para dirimir eventuais questões surgidas deste contrato a Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja ressalvado o direito da DESENVOLVE SP de demandar no Foro do domicílio do BENEFICIÁRIO.

E ASSIM, POR ESTAREM AS PARTES JUSTAS E ACERTADAS, FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM MEIO DIGITAL, PARA UM SÓ EFEITO DE DIREITO, NA PRESENÇA DE 02 (DUAS) TESTEMUNHAS ABAIXO IDENTIFICADAS E ASSINADAS.

São Paulo, 09 de dezembro de 2025

Assinado de forma digital por GILBERTO MOREIRA
PIASSA FILHO:32081392844
Dados: 2025.12.19 15:03:25 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2025.001.20997

SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTOS

Assinado de forma digital por ANA
CAROLINA FIGUEIREDO
REZENDE:05715322685
Dados: 2025.12.12 16:34:56 -03'00'

Assinado de forma digital por PAULO
CESAR WANDERLEY:08286918860
8860
Dados: 2025.12.12 14:08:52 -03'00'

DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A

TESTEMUNHAS:

ADRIANA PIRES
MARQUES
SOARES:16961855806
Assinado de forma digital por
ADRIANA PIRES MARQUES
SOARES:16961855806
Dados: 2025.12.15 08:33:24 -03'00'

Nome:
CPF/MF:

BRAULIO CONRADO
SIMOES:09441559601
Assinado de forma digital por
BRAULIO CONRADO
SIMOES:09441559601
Dados: 2025.12.19 14:57:22 -03'00'

Nome:
CPF/MF:



IMPrensa Oficial - Amparo

Publicado em 11 de fevereiro de 2026 | Edição nº 2286 | Ano XXI

Entidade: SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto | Seção: Outros Atos | Subseção: Outros Atos

DECRETO Nº 7248 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

**ESTABELECE AS COMPETÊNCIAS EM
RELAÇÃO AS LICITAÇÕES QUE TRATAM SOBRE
O PROGRAMA MINISTÉRIO DAS CIDADES,
CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº
953297/2023/MCIDADES/CAIXA (ETA V) E DO
FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS –
FEHIDRO, REFERENTE AO CONTRATO DE Nº
271/2025, CUJO OBJETO SE REFERE A
IMPLANTAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO
DE LODO – ETA I E ETA II.**

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto de nº 6.861, de 19 de janeiro de 2024, que dispõe sobre Cooperação Técnica de servidores entre o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Amparo - SAAE e a Prefeitura de Amparo;

CONSIDERANDO que a Portaria/GAB nº 124, de 30 de outubro de 2025 e posteriores alterações, designou integrantes para compor Comissão Especial de Contratação para condução, análise e julgamento das licitações vinculadas ao Programa Ministério das Cidades, conforme contrato de repasse nº 953297/2023/MCIDADES/CAIXA e do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO, referente ao contrato de nº 271/2025, cujo objeto se refere a implantação de Estação de Tratamento de lodo – ETA I e ETA;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto de nº 6.847, de 20 de dezembro de 2023 que dispõe sobre normas de licitações e contratos administrativos para a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Amparo/SP que em atendimento ao comando da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentou os procedimentos para a realização das Licitações Públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de definir as competências das autoridades competentes para atuarem nos respectivos processos;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as competências dos agentes públicos em relação as licitações que tratam sobre o Programa Ministério das Cidades, conforme contrato de repasse nº 953297/2023/MCIDADES/CAIXA (ETA V) e do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO, referente ao contrato de nº 271/2025, cujo objeto se refere a implantação de Estação de Tratamento de Lodo – ETA I e ETA II.

Art. 2º As autorizações das licitações, homologações e assinaturas dos respectivos contratos, competirão:

I - Ao Chefe do Executivo em relação aos procedimentos licitatórios vinculados ao Contrato de Repasse nº 953297/2023/MCIDADES/CAIXA (ETA V);

II – A Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Amparo-SAAE em relação aos procedimentos licitatórios vinculados ao Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO, referente ao contrato de nº 271/2025, cujo objeto se refere a implantação de Estação de Tratamento de Lodo – ETA I e ETA II.

Parágrafo único. O Chefe do Executivo poderá, excepcionalmente, delegar suas competências, mediante Portaria.

Art. 3º Em consonância com o já estabelecido no § 7º do art. 3º do Decreto de nº 6.847, de 20 de dezembro de 2023 e suas alterações, o julgamento dos recursos de todos os procedimentos licitatórios relacionados ao objeto deste Decreto, caberá ao Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação.

Art. 4º Ficam ratificadas as competências e atribuições dos agentes públicos que compõem do núcleo de exame técnico e o núcleo de exame de habilitação, definidos pela Portaria/GAB nº 124, de 30 de outubro de 2025 e suas alterações.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos -- de fevereiro de 2026.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

LUIS FELIPE DE PAULA

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

ANA CAROLINA RABELO ALBERTO

Chefe de Gabinete

Publicado na Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação da Prefeitura, aos -- de fevereiro de 2026.

JULIO CESAR CAMARGO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





Estado de São Paulo
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística – SEMIL
Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO
Parecer Técnico dos Empreendimentos Financiados



Parecer Nome

PT 1 Análise da proposta do Tomador

Órgão do Agente Técnico

Consórcio LBR-COBRAPE-MMP

Contrato nº 04/2022/CRHi, de 14-jun-2022, Processo SIMA nº 38774/2022-80

1. Empreendimento

Código do empreendimento	SubPDC (Código)	Tipologia (Código)
2025-PCJ_COB-323	3.1	3.1.7
Colegiado (Sigla)	Nº da Deliberação	Data da Deliberação
PCJ	516/2025	29/08/2025
Tipo (Estrutural/Não estrutural)	Modalidade (Reembolsável/Não reembolsável)	Fonte de Recurso
Estrutural	Não Reembolsável	Cobrança
Proponente Tomador (nome)		
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTOS		
Título do empreendimento		
Implantação de Estação de Tratamento de Lodo - ETA I e II no município de Amparo/SP		
Endereço (Estrutural – endereço do empreendimento / Não estrutural – endereço do Tomador)		
Rua José Bonifácio, 300 - Centro, Amparo - SP, CEP: 13900-330		
Valor FEHIDRO pleiteado (R\$)	Contrapartida oferecida (R\$)	Valor total pleiteado (R\$)
9.199.673,44	484.295,14	9.683.968,58
Status (*)	SubStatus (*)	(*) Situação na fase imediatamente anterior deste parecer.
Em análise	Em Complementação	

2. Informações do Sistema

O projeto tem sua relevância atestada, bem como as informações inseridas no Sistema, estando em CONFORMIDADE com as informações exigidas pelo MPO os *itens* 15.2 (**Aba "Tomador"**), 15.3 (**Aba "Empreendimento"**), 15.4 (**Aba "Equipe do Tomador"**), 15.5 (**Aba "Planilha Orçamentária"**), 15.6 (**Aba "Cronograma físico-financeiro"**) e 15.7 (**Aba "Investimento"**).

3. Documentação recebida

Foram anexados os seguintes documentos dentro da aba **Documentação**, correspondentes a Documentação Técnica, relacionada ao *anexo 3.2* do MPO *Entidades Municipais da Administração Indireta (Autarquias, Empresas, Consórcios Intermunicipais etc.)*:

- Termo de Referência;
- Projeto Elétrico, Estrutural, Hidráulico e Urbanização e Arruamento;
- Memória de Cálculo - Projeto Estrutural e Projeto Hidráulico;
- Memorial Descritivo;
- Declaração de Terraplanagem;



- Detalhamento do Tanque de Lodo;
- Levantamento Topográfico ETA I;
- Levantamento Topográfico ETA II;
- Relatório R03 – Final;
- Licença de Operação ETA I E II;
- Licença Prévia e Licença de Instalação ETA I e II;
- Declaração de Outorga;
- Portaria de Outorga Captação;
- Comprovação de Posse ou Domínio da Área;
- Composição do BDI Detalhada;
- Mapa de Cotações e Cotações;
- Ofício sobre Titularidade e Requerimento;
- ARTs Vinculadas ao Projeto;
- ART - Técnico Responsável;
- Anexo IV, 4. Carta do IGC com intervenções;
- Anexo IV, 9. Memória de Cálculo do Orçamento;
- Anexo IV, 11. PMSB;
- Anexo IV, 12. Declaração PMSB;
- Ficha Resumo;
- Resposta referente as complementações solicitadas.

Em 15/10/2025 o tomador inseriu em sistema um parecer com a resposta referente as solicitações de complementação:

O termo de referência foi ajustado para mencionar explicitamente a execução do coletor DN 500mm entre a ETA II e a unidade de tratamento de lodo. Atividade incluída no item 6.2.4 – Sistemas Hidráulicos, que agora contempla a implantação do coletor principal, e no item 6.3 – Atividades Previstas e Referências, sob a denominação: “Coletor principal (interligação ETA II – Unidade de tratamento)”

Na nova Planilha Orçamentária encaminhada, o referido item também consta explicitamente, correspondendo aos itens 19.6 e 19.7, que preveem o fornecimento e assentamento de tubo PEAD de 500 mm, com quantidades compatíveis às indicadas nos projetos executivos. Ressalta-se ainda que esse mesmo item já estava contemplado na planilha anterior, sob os itens 43.6 e 43.7, portanto sem exclusão de escopo, apenas com readequação de numeração e estrutura da planilha. Dessa forma, tanto o Termo de Referência quanto a Planilha Orçamentária explicitam que o coletor DN 500 mm integra o escopo da obra, atendendo plenamente ao apontamento apresentado.

Em atendimento a ausência do item de urbanização:

Em relação ao apontamento sobre a ausência de itens de urbanização e arruamento na planilha orçamentária, os serviços correspondentes já estão contemplados na planilha atualizada, no Item 29 – Pavimentação Externa.

Dentre os itens estão incluídos os seguintes serviços:

- Pavimento intertravado (Item 29.7);
- Adubo e plantio de grama (Item 29.13 e 29.14);
- Bancos metálicos (Item 29.18);
- Lixeiras (Item 29.19).



Tais serviços abrangem as ações de urbanização e finalização da área da Estação, conforme previsto no projeto e no Termo de Referência. Ressalta-se que esses itens já constavam da planilha orçamentária original, anteriormente agrupados sob o Item 53, e foram reorganizados na versão atualizada para melhor adequação à estrutura orçamentária e à etapa de execução da obra. O plantio de árvores será realizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Amparo, que possui experiência no plantio e na manutenção de árvores e mudas, conforme os modelos e diretrizes previstos no projeto.

Em atendimento as solicitações de Projeto:

O projeto de interligação da ETA II foi devidamente cadastrado e encaminhado, disponível na aba: Documentação > 1.2 PROJETO HIDRÁULICO.pdf, página 17. O documento contempla todas as peças, coordenadas, detalhes construtivos, inclinações e especificações técnicas, detalhando o Ponto de Vazão de Entrada (PVE) da ETA II, incluindo cota de superfície, cota de fundo e diâmetro da tubulação. Dessa forma, entende-se que o projeto atende aos requisitos solicitados, apresentando de forma completa a funcionalidade e a localização da interligação, conforme solicitado no apontamento.

Em atendimento ao curso e treinamento dos operadores:

A capacitação da equipe técnica do SAAE será realizada próximo à fase de conclusão da obra da Estação de Tratamento de Lodo (ETL), de forma a garantir que o treinamento ocorra em condições compatíveis com a operação do sistema implantado. O treinamento compreenderá aulas teóricas, com fornecimento de material didático impresso, e aulas práticas, que poderão incluir visitas técnicas a outras Estações de Tratamento de Lodo ou à própria unidade de Amparo, já em fase de comissionamento. Serão capacitados servidores do SAAE com experiência prévia na operação de Estações de Tratamento de Água e Esgoto, assegurando a efetiva absorção do conteúdo técnico e a continuidade operacional do sistema. A capacitação será custeada integralmente com recursos próprios do SAAE, motivo pelo qual não foi incluída na planilha orçamentária da obra, que contempla exclusivamente os custos diretos de implantação física da Estação.

O empreendimento atende integralmente às observações do parecer técnico.

A documentação apresentada encontra-se **completa**, de acordo com o Anexo 3.2 (Documentos para solicitação de financiamento junto ao FEHIDRO).

Em relação as Condicionantes à tipologia **T.3.1.7. Execução de obras de sistema de tratamento de lodo de ETE ou ETA**, foi apresentado projeto básico e/ou executivo, memorial descritivo, licenças ambientais, outorgas e documento de posse do terreno, portanto **em conformidade**.

4. Análise Técnica

O empreendimento, incorporado em ação do Plano de Bacia Hidrográfica da 05 - PIRACICABA/CAPIVARI/JUNDIAÍ denominado "**Implantação de Estação de Tratamento de Lodo - ETA I e II no município de Amparo/SP**" enquadra-se no PDC 3 - Qualidade das Águas, SubPDC 3.1 - Esgotamento sanitário e Tipologia T.3.1.7. Execução de obras de sistema de tratamento de lodo de ETE ou ETA, atende às condicionantes para a proposta.

O empreendimento tem como objetivo principal a solução integral dos passivos ambientais e operacionais gerados nas Estações de Tratamento de Água (ETAs) I e II de Amparo/SP, responsáveis por cerca de 90% do abastecimento de água do município. A proposta visa eliminar o descarte irregular de lodos e resíduos líquidos no Rio Camanducaia, além de promover a sustentabilidade hídrica, com o reaproveitamento de aproximadamente 4.817m³/mês de água tratada e a redução de 10% das perdas internas nas ETAs. O projeto está alinhado às metas do



Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e fortalece a eficiência operacional e a proteção ambiental do SAAE.

A intervenção compreende a implantação de uma Estação de Tratamento de Lodo integrada ao sistema existente, incluindo o coletor principal em PEAD DN 500mm, interligando a ETA II à nova unidade de tratamento. O escopo contempla a execução das estruturas principais: Tanque de lodo Adensado, Tanque de Equalização, Tanque de Clarificação e Reservatório de Líquido Clarificado, além das edificações complementares, como a Casa da Centrífuga, Elevatória de Deságue dos Bags e as Casas de Bombas dos tanques.

As etapas de execução abrangem desde a mobilização inicial (montagem de canteiro, segurança de trabalho, instalação da placa de obra, limpeza e desocupação da área) até as fases construtivas de infraestrutura, estrutura e acabamentos. Posteriormente, serão implantados os sistemas hidráulico, elétrico e de automação, com fornecimento e instalação de equipamentos, blocos de apoio, ancoragens, cabeamento, aterramento (SPDA), iluminação, painéis e posto de energia de 150kVA.

A fase final contempla a urbanização e pavimentação externa, com execução de pavimento intertravado, áreas verdes com grama e mobiliário urbano (bancos e lixeiras), além da limpeza e recomposição do muro de arrimo de divisa. O plantio de árvores será realizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme diretrizes do projeto.

A capacitação da equipe operacional do SAAE ocorrerá na etapa de comissionamento da Estação, com aulas teóricas e práticas, assegurando a operação eficiente do novo sistema. O treinamento será custeado com recursos próprios da autarquia.

A análise técnica, baseada no *item 19.2 (conteúdo mínimo do PT1)* do MPO e em seus anexos, é apresentada na sequência considerando a conformidade mínima exigida no *subitem b* (Análise técnica) desse tópico.

· **Termo de Referência (TR) e/ou desenhos de engenharia, memoriais, especificações, descrição das atividades e metodologias**

apresenta-se completo, apresenta diretrizes que condizem com a execução dos serviços objeto do pedido de financiamento. A descrição e conteúdos técnicos apresentados sanam todas as informações necessárias para iniciar o serviço.

· **Normas técnicas pertinentes**

As normas técnicas estão apresentadas no Termo de Referência.

· **Planilha Orçamentária**

Para a execução do serviço, foram estimados R\$ 9.683.968,58, sendo R\$ 9.199.673,44 provenientes do FEHIDRO, enquanto apresenta R\$ 484.295,14 de contrapartida, que será utilizado para compor o montante necessário em todos os 24 meses de execução do projeto.

Foram apresentadas referências para preços de serviços e mão de obra (valores de mercado) do empreendimento com a utilização dos preços **SABESP (data base março/2025)**, **SINAPI (data base maio/2025)** e **Cotação**, e foi utilizado valor de BDI de **22,32%** sem desoneração.

· **Planejamento do empreendimento (etapas propostas, metas e produtos esperados)**

O projeto se concentra em cinco metas principais a serem alcançadas em um prazo de até 24 meses:



1. Reaproveitamento de Água (Meta a): Implantar o sistema de reuso da água de lavagem dos filtros nas ETA's I e II, construindo tanques de clarificação, redes de recirculação e automação. O sucesso será medido pelo Volume mensal de água reaproveitada (/mês).
2. Tratamento de Lodo (Meta b): Reduzir em 100% o descarte direto dos lodos dos decantadores. A ação chave é a implantação de sistemas de coleta, adensamento e desaguamento (centrífugas/bags). O indicador é o volume de Toneladas mensais de lodo tratado e dispostas corretamente (t/mês).
3. Eficiência Operacional (Meta c): Reduzir em no mínimo 10% as perdas operacionais internas em até 6 meses após a implantação. Isso será feito pela substituição de válvulas e registros críticos e instalação de medidores de vazão. O indicador é o Percentual de redução das perdas hidráulicas internas (%).
4. Conformidade (Meta d): Garantir o tratamento de 100% dos resíduos (água de lavagem e lodo) gerados, através de monitoramento da eficiência e ajustes operacionais. O indicador é o Percentual de resíduos tratados em relação ao total gerado (%).
5. Capacitação (Meta e): Capacitar integralmente a equipe técnica do SAAE por meio de pelo menos dois treinamentos práticos/teóricos e entrega de manuais. O indicador é o Número de técnicos treinados e manuais entregues.

Os produtos esperados ao final do projeto incluem:

- Sistemas de Tratamento e Reuso implantados: Incluindo o Sistema de Reaproveitamento de Água (com tanques de clarificação, redes de recirculação, bombeamento e automação) e o Sistema de Tratamento e Disposição Final dos Lodos (com estrutura de coleta, adensamento e desaguamento/centrífuga).
- Infraestrutura Otimizada: Infraestrutura hidráulica e elétrica readequada, com substituição de dispositivos críticos para a redução de perdas.
- Gestão: Manual de operação e manutenção dos sistemas e a Capacitação técnica da equipe do SAAE comprovada por treinamentos.

• **Adequação da formação e qualificação do profissional responsável técnico e das equipes técnicas**

A equipe prevista na documentação está em conformidade, de acordo com o solicitado no *item 8 do Anexo 2 (Conteúdo Mínimo para os Termos de Referência)*. O empreendimento prevê a participação de uma equipe técnica capacitada e com experiência, assim como o Engenheiro responsável, com experiência comprovada através de atestado técnico devidamente cadastrado no CREA. A empresa proponente deverá ser inscrita no CREA e ter em seu quadro permanente engenheiros capacitados e ainda demonstrar conhecimentos de natureza similar ao proposto no TR.

• **Licenças, outorgas e autorizações, se pertinentes**

Foi apresentada a Licença Prévia nº 37000992 referente às ETAs I e II para ampliação de novos equipamentos, emitida em 30/09/2022 pela CETESB, com prazo de validade de 2 anos.

Foi apresentada também a Licença de Instalação nº 37001279 referente às ETAs I e II para ampliação de novos equipamentos, emitida em 17/12/2024 pela CETESB, com prazo de validade de 3 anos.

E, foi apresentada a Licença de Operação nº 37005722 referente a ETA I e a Licença de Operação nº 37005724 referente a ETA II, ambas emitidas em 29/05/2024, e com validade até 29/05/2026, referente à renovação da operação da Estação de Tratamento de Água, emitida pela CETESB.

Também foi apresentada a Outorga de Captação Superficial nº 20220016476-RY5, Portaria nº 6421 emitida pelo DAAE, em 22 de setembro de 2023, com validade de 10 anos.



Documento de posse e disponibilidade de área, quando for o caso

Foi apresentada certidão emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Projetos de Amparo, declarando que o empreendimento será executado em local sob domínio do município.

Foi encaminhado também ofício do Gabinete do Prefeito, sobre a Certificação de Posse e Destinação de Imóvel.

5. Programação financeira preliminar

Preencher em caso de aprovação da proposta.

Com base na planilha orçamentária e cronograma físico financeiro apresentado pelo Tomador.

Valor FEHIDRO aprovado (R\$)	Contrapartida aprovada (R\$)	Valor total (R\$)	Prazo execução (meses)
R\$9.199.673,44	R\$484.295,14	R\$9.683.968,58	24

O empreendimento proposto, **"Implantação de Estação de Tratamento de Lodo – ETA I e II", no município de Amparo**, tem o valor total de **R\$ 9.683.968,58**, sendo **R\$9.199.673,44**, a ser financiado com recursos de Cobrança do FEHIDRO e **R\$484.295,14** correspondendo a Contrapartida do Tomador.

Com a aprovação da Planilha Orçamentária da forma que foi apresentada, será proposto que os desembolsos do FEHIDRO sejam realizados em 3 (três) parcelas, segundo faixas estabelecidas no *tópico 10.2 (Quantidade de parcelas dos empreendimentos)* do MPO, no *item (b)*; bem como de acordo com o exigido no *tópico 19.2 do MPO (Conteúdo mínimo do "PT 1 - Análise da proposta do Tomador" com resultado "Aprovado")*, no *item (c)*, conforme o quadro resumo apresentado abaixo:

Parcelas	Item	Descrição	Valor (R\$)		
			FEHIDRO	Contrapartida	Total
Parcela 1	1	PLACA DE OBRA	R\$ 13.132,21	R\$ 691,31	R\$ 13.823,52
27,83% mês 1	2	PREPARAÇÃO E MOBILIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE OBRA	R\$ 163.865,78	R\$ 8.626,32	R\$ 172.492,10
	3	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA E SEGURANÇA DO TRABALHO	R\$ 125.013,21	R\$ 6.581,03	R\$ 131.594,24
	4	LIMPEZA E DESOCUPAÇÃO DA ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO DA OBRA	R\$ 120.942,47	R\$ 6.366,73	R\$ 127.309,20
	5	CONSTRUÇÃO CIVIL - TANQUE DE LODO ADENSADO	R\$ 509.150,34	R\$ 26.803,03	R\$ 535.953,37
	6	CONSTRUÇÃO CIVIL - TANQUE EQUALIZAÇÃO	R\$ 1.397.000,18	R\$ 73.541,79	R\$ 1.470.541,97



Estado de São Paulo
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística – SEMIL
Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO
Parecer Técnico dos Empreendimentos Financiados



	9	CONSTRUÇÃO CIVIL - RESERVATÓRIO DE LÍQUIDO CLARIFICADO	R\$ 175.572,59	R\$ 9.242,61	R\$ 184.815,20
	10	CONSTRUÇÃO CIVIL - ANCORAGENS E BLOCOS DE APOIO	R\$ 17.173,45	R\$ 904,06	R\$ 18.077,51
	11	CONSTRUÇÃO CIVIL - ELEVATÓRIA DE DESÁGUE DOS BAGS	R\$ 38.351,04	R\$ 2.018,88	R\$ 40.369,92
Total			R\$ 2.560.201,27	R\$ 134.775,76	R\$ 2.694.977,03
37,84%	3	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA E SEGURANÇA DO TRABALHO	R\$ 125.013,21	R\$ 6.581,03	R\$ 131.594,24
	6	CONSTRUÇÃO CIVIL - TANQUE EQUALIZAÇÃO	R\$ 1.397.000,19	R\$ 73.541,79	R\$ 1.470.541,98
	7	CONSTRUÇÃO CIVIL - TANQUE DE CLARIFICAÇÃO	R\$ 824.945,99	R\$ 43.427,32	R\$ 868.373,31
	8	CONSTRUÇÃO CIVIL - CASA DA CENTRÍFUGA	R\$ 197.268,58	R\$ 10.384,75	R\$ 207.653,33
	12	CONSTRUÇÃO CIVIL - CASA PROTEÇÃO BOMBAS TANQUE DE EQUALIZAÇÃO	R\$ 62.180,84	R\$ 3.273,37	R\$ 65.454,21
	13	CONSTRUÇÃO CIVIL - CASA PROTEÇÃO BOMBAS TANQUE DE LODO ADENSADO	R\$ 47.278,37	R\$ 2.488,87	R\$ 49.767,24
	14	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PEÇAS HIDRÁULICAS - PRÉDIO DE LODO	R\$ 89.344,87	R\$ 4.703,33	R\$ 94.048,20
	15	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PEÇAS HIDRÁULICAS - IMPLANTAÇÃO DO CLARIFICADOR	R\$ 49.459,41	R\$ 2.603,68	R\$ 52.063,09
	16	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PEÇAS HIDRÁULICAS - IMPLANTAÇÃO DA ESTAÇÃO	R\$ 60.373,42	R\$ 3.178,20	R\$ 63.551,62
Parcela 2 mês 9					



Estado de São Paulo
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística – SEMIL
Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO
Parecer Técnico dos Empreendimentos Financiados



		ELEVATÓRIA DE ÁGUA			
	17	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PEÇAS HIDRÁULICAS - IMPLANTAÇÃO DO TANQUE DE LODO ADENSADO	R\$ 179.238,64	R\$ 9.435,59	R\$ 188.674,23
	23	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CABEAMENTO - ELÉTRICA	R\$ 116.239,78	R\$ 6.119,16	R\$ 122.358,94
	27	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PAINEIS E POSTO SIMPLIFICADO - ELÉTRICA	R\$ 253.950,34	R\$ 13.368,62	R\$ 267.318,96
	28	POSTO DE ENERGIA - 150 KVA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO - ELÉTRICA	R\$ 78.541,24	R\$ 4.134,63	R\$ 82.675,87
Total			R\$ 3.480.834,88	R\$ 183.240,34	R\$ 3.664.075,22
Parcela 3 Mês 17	3	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA E SEGURANÇA DO TRABALHO	R\$ 125.013,21	R\$ 6.581,03	R\$ 131.594,24
34,33%	8	CONSTRUÇÃO CIVIL - CASA DA CENTRÍFUGA	R\$ 197.268,58	R\$ 10.384,75	R\$ 207.653,33
	18	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PEÇAS HIDRÁULICAS - IMPLANTAÇÃO DO TANQUE DE REGULARIZAÇÃO	R\$ 482.715,37	R\$ 25.411,40	R\$ 508.126,77
	19	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PEÇAS HIDRÁULICAS - IMPLANTAÇÃO DAS REDES DE INTERLIGAÇÃO DOS TANQUES	R\$ 611.139,59	R\$ 32.172,04	R\$ 643.311,63
	20	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PEÇAS HIDRÁULICAS	R\$ 17.181,01	R\$ 904,47	R\$ 18.085,48



Estado de São Paulo
 Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística – SEMIL
 Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO
 Parecer Técnico dos Empreendimentos Financiados



		- HIDRÁULICA RESERVATÓRIO			
	21	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PEÇAS HIDRÁULICAS - CENTRÍFUGA	R\$ 852.734,28	R\$ 44.890,20	R\$ 897.624,48
	22	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PEÇAS HIDRÁULICAS - TUBULAÇÕES	R\$ 266.757,99	R\$ 14.042,86	R\$ 280.800,85
	24	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ATERRAMENTO (SPDA) - ELÉTRICA	R\$ 45.292,80	R\$ 2.384,34	R\$ 47.677,14
	25	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E INFRAESTRUTURA ELÉTRICA	R\$ 130.871,05	R\$ 6.889,38	R\$ 137.760,43
	26	ILUMINAÇÃO - ELÉTRICA	R\$ 4.924,82	R\$ 259,25	R\$ 5.184,07
	27	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PAINEIS E POSTO SIMPLIFICADO - ELÉTRICA	R\$ 77.100,69	R\$ 4.058,78	R\$ 81.159,47
	29	PAVIMENTAÇÕES EXTERNAS	R\$ 114.751,57	R\$ 6.040,81	R\$ 120.792,38
	30	DEMOLIÇÃO MURO DE ARRIMO DE DIVISA E NIVELAMENTO - ÁREA EXTERNA	R\$ 77.015,44	R\$ 4.054,30	R\$ 81.069,74
	31	RECOMPOSIÇÃO MURO COM ALAMBRADO E MURO DE ARRIMO - ÁREA EXTERNA	R\$ 142.881,31	R\$ 7.521,62	R\$ 150.402,93
	32	LIMPEZA FINAL DE OBRA	R\$ 12.989,58	R\$ 683,81	R\$ 13.673,39
Total			R\$ 3.158.637,29	R\$ 166.279,04	R\$ 3.324.916,33
TOTAL GERAL			R\$ 9.199.673,44	R\$ 484.295,14	R\$ 9.683.968,58



O cronograma físico-financeiro é apresentado no Anexo II.

6. Recomendações e exigências para contratação do Executor

Destacam-se aqui, alguns pontos para que o processo licitatório obtenha sucesso, sendo:

- **Descritivo do Objeto:** o Tomador deve estabelecer, de modo preciso e satisfatório, as condições da disputa, e deve dominar todas as condições pertinentes ao objeto a ser licitado, descrevendo um objeto que não restrinja a participação de empresas que podem atender a sua necessidade, realizando exigências técnicas e analisando critérios ambientais, para adquirir um produto e/ou serviço de qualidade;
- **Termo de Referência:** os pontos abordados no Termo de Referência devem ser tratados da mesma forma da apresentada no Edital, evitando contradições;
- **Conduta Antifraude e Corrupção:** o Tomador deve enfatizar no Edital que a licitante deverá conduzir seus negócios de forma a coibir a prática de atos lesivos contra o patrimônio público nacional, estadual e municipal, contra os princípios da administração pública e que prejudiquem licitações e contratos. É aconselhável a apresentação de um Canal de Denúncia sobre ocorrências de fraude, corrupção, atos ilícitos, transgressões ao Código de Conduta e Integridade, ou sobre outras questões que possam acarretar prejuízos aos princípios e interesses do Tomador;
- **Equipe Técnica/Compra de Equipamentos:** o Edital deve contemplar as especificações da Equipe Técnica a ser contratada para a execução dos serviços, como a qualificação e experiência mínima de cada cargo. Para a aquisição de equipamentos, devem devidamente ser descritas as especificações técnicas pertinentes; e,
- **Etapas do Processo:** é importante que o processo seja acompanhado em todas as etapas. Assim, o Tomador deve lançar as informações e divulgações de acordo com as datas reais das ocorrências, evitando o lançamento do processo de uma vez só;
- **Contratações e processos licitatórios:** para obter orientações sobre como realizar seu processo de contratação do(s) executor(es), o Tomador poderá acessar o FAQ do Consórcio Novo Agente Técnico, disponível no website: www.consorcionovoat.com.br. Em função do escopo do seu empreendimento, está apresentado qual seria a modalidade de licitação que deve ser utilizado de acordo com a Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.
- **Contrato junto ao executor:** após a aprovação desse parecer, o Tomador deve, conforme seus procedimentos internos e a legislação aplicável, realizar a contratação das aquisições e do(s) Executor(es) para os serviços relacionados ao empreendimento. Após concluído o processo licitatório, o Tomador deve seguir as orientações descritas no item 22.1 (Ações do Tomador e documentos exigíveis) do MPO. Dentre os documentos a serem enviados para a análise do Analista Técnico, ressalta-se que não é necessária a apresentação do contrato assinado com o executor para a aprovação do PT3. O contrato assinado deve ser incluído no sistema após a aprovação do PT3 e antes do início da execução dos serviços.

7. Conclusão do PT 1

O empreendimento apresentou a documentação necessária e suas justificativas são adequadas à realização do serviço.



Estado de São Paulo
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística – SEMIL
Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO
Parecer Técnico dos Empreendimentos Financiados



Diante do exposto, este Agente Técnico, no âmbito dos aspectos de sua competência, manifesta-se favoravelmente à continuidade do processo de concessão do financiamento solicitado, **APROVANDO** este empreendimento.

Importante destacar que após a emissão do contrato o Tomador deve realizar a licitação e apresentar na aba "Análise do Tomador", subaba "Licitação", a documentação solicitada no *item 22.1 (Ações do Tomador e documentos exigíveis)* do MPO.

8. Resultado do PT 1.

☒ Aprovado

☐ Reprovado

☐ Pedido de complementação

São Paulo

29

de

outubro

de

20

25

Analista - Assinatura digital

DocuSigned by:

Tasso José Tullio

5428FC7321BF489...

Registro Profissional: 5063587172-SP

Chefe Imediato/Coordenador - Assinatura digital

DocuSigned by:

Carlos Alberto Amaral Oliveira Pereira

54C428E64DEF47E...

Registro Profissional: 0600737151-SP

Certificate Of Completion

Envelope Id: 5CF01170-FB08-4455-9156-C90691240953

Status: Completed

Subject: Docusign este documento

Source Envelope:

Document Pages: 11

Signatures: 2

Envelope Originator:

Certificate Pages: 2

Initials: 0

Jheniffer Silva Oliveira

AutoNav: Enabled

R AUGUSTA 2840 - 1 ANDAR - CERQUEIRA

Envelopeld Stamping: Enabled

CESAR

Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

SAO PAULO, SP 01412-100

jhenifferoliveira@consorcionovoat.com.br

IP Address: 64.207.219.135

Record Tracking

Status: Original

Holder: Jheniffer Silva Oliveira

Location: DocuSign

28/10/2025 | 16:06

jhenifferoliveira@consorcionovoat.com.br

Signer Events

Tarso José Tulio

tarсотulio@consorcionovoat.com.br

Security Level: Email, Account Authentication
(None)

Signature

DocuSigned by:

5428FC7321BF489...

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 20.197.182.158

Timestamp

Sent: 28/10/2025 | 16:07

Viewed: 28/10/2025 | 16:10

Signed: 28/10/2025 | 16:10

Electronic Record and Signature Disclosure:

Not Offered via Docusign

Carlos Alberto Amaral Oliveira Pereira

carlosalbertopereira@consorcionovoat.com.br

Security Level: Email, Account Authentication
(None)

DocuSigned by:

54C428E64DEF47E...

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 191.232.182.21

Sent: 28/10/2025 | 16:07

Viewed: 28/10/2025 | 16:08

Signed: 28/10/2025 | 16:08

Electronic Record and Signature Disclosure:

Not Offered via Docusign

In Person Signer Events

Signature

Timestamp

Editor Delivery Events

Status

Timestamp

Agent Delivery Events

Status

Timestamp

Intermediary Delivery Events

Status

Timestamp

Certified Delivery Events

Status

Timestamp

Carbon Copy Events

Status

Timestamp

Witness Events

Signature

Timestamp

Notary Events

Signature

Timestamp

Envelope Summary Events

Status

Timestamps

Envelope Sent

Hashed/Encrypted

28/10/2025 | 16:07

Certified Delivered

Security Checked

28/10/2025 | 16:08

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Signing Complete	Security Checked	28/10/2025 16:08
Completed	Security Checked	28/10/2025 16:10
Payment Events	Status	Timestamps